



***Contribuições do Movimento pela Base para a Consulta Pública sobre o Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica***

O Movimento pela Base (MPB) é uma rede não governamental e apartidária de pessoas e instituições que, desde 2013, se dedica a apoiar e monitorar a construção e a implementação de qualidade da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e do Novo Ensino Médio.

Este documento tem por finalidade apresentar contribuições da Secretaria Executiva do Movimento pela Base para o Projeto de Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica.

Em primeiro lugar, saudamos o Conselho Nacional de Educação pela importante iniciativa de elaborar, de forma dialógica, Projeto de Resolução que visa aprimorar as atuais diretrizes de formação docente, documento de suma importância para a melhoria da qualidade e equidade da educação brasileira. Destacamos, a seguir, as principais contribuições do Movimento pela Base à consulta pública ora em vigência.

**As crianças e jovens brasileiros e os seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, explicitados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devem ter centralidade na definição das Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação Inicial**

**A proposta encaminhada para a Consulta Pública traz enfoque frágil na BNCC.** Há apenas uma menção nominal a este documento, no art.11, no que tange a necessidade do egresso “compreender criticamente a Base Nacional Comum Curricular para a educação básica, além de outras determinações legais,



como componentes de formação para o exercício do magistério”. Ao mesmo tempo, o art.14º da proposta, ao estruturar o Núcleo de aprendizagem e aprofundamento dos conteúdos específicos das áreas de atuação profissional, definido como os conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento, orienta que este seja ancorado em “documento nacional de orientação curricular”. **Uma vez que a Base Nacional Comum Curricular é o principal documento nacional e obrigatório de orientação curricular vigente, entendemos que ela deve ser objetiva, explícita e sistematicamente referenciada no Projeto de Resolução ora em consulta, evitando que o texto se torne passível de ambiguidade.** Há vasto amparo legal e infralegal para isto:

O Art. 62 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, define no seu texto a centralidade da BNCC para a formação de professores:

*§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.*

Segundo o art. 11 da Lei 13.415/17, que dispõe sobre o Novo Ensino Médio

*O disposto no § 8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , deverá ser implementado no prazo de dois anos, contado da publicação da Base Nacional Comum Curricular.*

Adicionalmente, é importante considerar atos normativos infralegais, como resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). Esses estabelecem uma BNCC para toda a Educação Básica brasileira que configura-se como o referencial estipulado pela LDB e a Lei 13.415/2017, supracitadas.

O Art. 5º da Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, define que



*§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade."*

Já a Resolução CNE/CP N° 4, de 17 de dezembro de 2018, art. 5º, §1º institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM) reforça o papel norteador da BNCC como um articulador de uma visão sistêmica, que inclui a formação dos professores nesta etapa:

*§ 1º A BNCC-EM deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e, consequentemente, das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais, desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.*

**Considerando o exposto, há amplo amparo e exigência, das normas legais e infralegais, acerca do referenciamento e a fundamentação, na BNCC, das diretrizes de formação docente.** Em outras palavras, consideramos essencial garantir a referência explícita dos fundamentos e conhecimentos previstos na BNCC nos currículos dos estudantes egressos das licenciaturas. Sugerimos sobretudo a revisão dos artigos 12, 13 e 14, que estruturam a base comum nacional de formação, garantindo que a formação geral e específica dos cursos



de licenciatura enfatizem o aprofundamento nos direitos de aprendizagem e competências definidos pela BNCC, garantindo que os futuros educadores estejam preparados para implementar tais diretrizes em suas práticas pedagógicas. Com isso preconizamos o que está previsto nas resoluções CNE/CP Nº 2/2017 e Nº 4/2018, que instituem a BNCC para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Desta forma, serão mitigados riscos de ambiguidades ou questionamentos jurídicos sobre as DCN, e garantir segurança para o desenvolvimento de políticas de formação docentes coerentes para o país.

**Para além dos aspectos legais e infralegais, destacamos, ainda, que ao invisibilizar a BNCC, a resolução proposta desconsidera a realidade atual da implementação da Base Nacional Comum Curricular nas redes e escolas brasileiras e, ainda, não converge com as três políticas estruturantes que o Ministério da Educação lançou em 2023: Escolas Conectadas<sup>1</sup>, Escolas em Tempo Integral<sup>2</sup> e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada<sup>3</sup>.**

Apesar de intensas turbulências políticas, de muitas mudanças de gestão desde o início de sua construção, da interrupção do apoio técnico-financeiro, da falta de uma coordenação nacional e da Pandemia da Covid-19, **a BNCC tem chegado às salas de aula em todas as etapas, em maior ou menor grau. A continuidade desta política estruturante é fundamental para a promoção da qualidade e da equidade na aprendizagem e, para isso, o alinhamento de políticas indutoras a ela - como as políticas de formação docente - é urgente, necessária e amparada pelas normas.**

---

<sup>1</sup>Os eixos “Recursos Educacionais Digitais” e “Currículo” da estratégia nacional de Escolas Conectadas mencionam a necessidade de tais materiais serem alinhados à BNCC.

<sup>2</sup> O inciso II, parágrafo 3º e art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, estabelece que a criação de matrículas na educação básica em tempo integral “ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à BNCC”.

<sup>3</sup>Para monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Portaria INEP nº 351 de 2023, em seu artigo 6º inciso III, estabelece que compete às secretarias estaduais de educação a elaboração de “matrizes de avaliação conforme os currículos da unidade da federação e alinhados à BNCC”. O plano de monitoramento e avaliação do programa também está alinhado à BNCC ao reforçar que os resultados do SAEB 2º ano serão utilizados para avaliar a alfabetização já que é definido pela resolução que institui a BNCC que as crianças devem ser alfabetizadas até o 2º ano.



É inegável que a **implementação está acontecendo em todo o país, em níveis diferentes de maturidade nas diferentes localidades e etapas**, conforme aponta o [monitoramento oficial da implementação da BNCC realizada pela Universidade Federal de Juiz de Fora \(UFJF\), por meio do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação \(CAEd\), em parceria com a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação \(SEB/MEC\)](#):

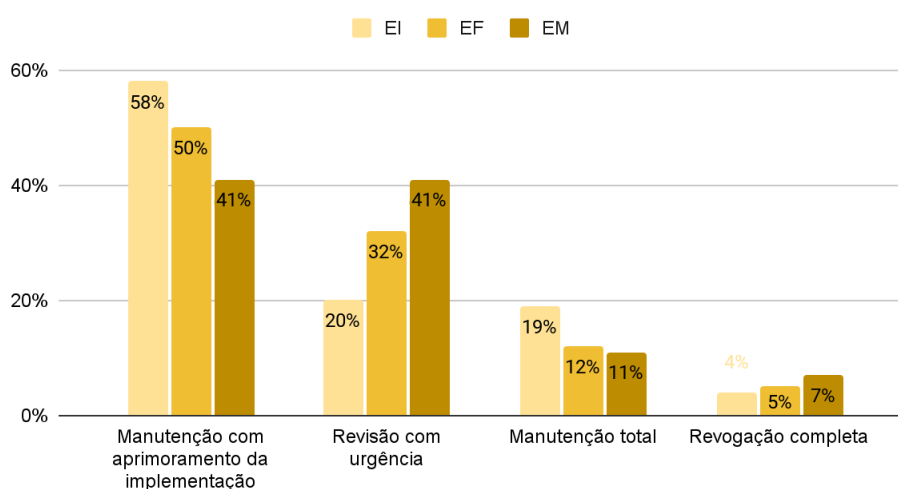
*Ao que tudo indica a Base para a Educação Infantil e Ensino Fundamental é uma realidade em todo o território nacional. Ainda que com graus variados de mobilização e de envolvimento, as redes estaduais e municipais se mobilizaram em torno da implementação da BNCC, desde a construção dos currículos até a reorganização dos PPPs nas escolas. Disso surge um regime de colaboração entre estados e municípios mais aprimorado e com maior capacidade de minimizar as desigualdades entre as cidades. Daí se pode esperar esforços conjuntos de formação e de produção de materiais, e um uso mais responsivo das avaliações externas. Do mesmo modo que se pode esperar uma maior capacidade sistêmica de valorização da gestão do currículo nas e pelas escolas. Nesse sentido, um dos achados importantes que a pesquisa qualitativa nos trouxe é de que a BNCC parece estar favorecendo um esforço coletivo de aproximação das redes e das escolas com a realidade concreta dos alunos e de suas comunidades.* (Caed/UFJF, BNCC EI/EF: [Relatório da 1a etapa da pesquisa de avaliação e monitoramento da implementação da BNCC](#), que alcançou 24.262 profissionais das etapas de EI e EF, 18.843 dos quais eram professores, de todas as UFs. 2021)

*Os dados encontrados pela pesquisa autorizam a conclusão de que os profissionais das redes educacionais, e muito significativamente os professores, apresentam um grau de participação ainda modesto nas atividades de implementação*

da BNCC, mas uma percepção moderadamente positiva sobre seus efeitos em sua atividade profissional. **O fato dessa percepção variar positivamente com a maior exposição às atividades do Novo Ensino Médio, e às atividades de implementação da Base, são indicadores interessantes e encorajadores de que há um ambiente culturalmente favorável à implementação da BNCC, e que esse ambiente é sensível às políticas públicas realizadas pelas Secretarias de Educação e governo federal. Longe de ser óbvia, essa constatação sugere não haver uma resistência cristalizada à mudança.** (Caed/UFJF, BNCC-Ensino Médio. [Relatório da 1ª aplicação dos instrumentos de pesquisa](#), que alcançou 14.795 profissionais da etapa do EM, dos quais 11.440 são professores, de todas as UFs. 2022)

**Segundo pesquisa Datafolha 2023<sup>4</sup>, a continuidade da BNCC é apoiada pela maioria dos professores do Brasil** - sendo notável a demanda dos professores pelo aprimoramento da implementação - em que a formação docente é central.

Mudanças na BNCC



<sup>4</sup> A pesquisa representativa nacionalmente foi realizada com professores que atuaram nos anos de 2022 e/ou 2023 de redes municipais de Educação Infantil que possuem ao menos 1 turma de idade superior a 1 ano e 6 meses; professores de redes municipais e estaduais do Ensino Fundamental que lecionam disciplinas de Língua Portuguesa ou Matemática; e professores de redes estaduais do Ensino Médio que lecionam disciplinas de Língua Portuguesa ou Matemática. Participaram da pesquisa professores das regiões metropolitanas e cidades do interior de diferentes portes, em todas as Regiões do Brasil, entre Outubro e Dezembro de 2023.



A pesquisa também aponta que 9 em cada 10 professores, de todas as etapas, entendem que os  **cursos de formação inicial deveriam ter por referência o que os estudantes têm direito de aprender**: Na etapa da Educação Infantil, **94% concorda que os cursos de formação inicial deveriam ter por referência o que os estudantes têm direito de aprender**. No Ensino Fundamental esse percentual é de **95%** e, no Ensino Médio, **90%**.

Esses resultados são convergentes com pesquisa de opinião realizada em 2022 pelo IPEC com professores e professoras de escolas públicas brasileiras<sup>5</sup>:

*"Apenas 19% dos professores concordam totalmente que os atuais cursos de pedagogia e licenciaturas estão preparando bem os professores para o início da profissão."*

Nesse sentido, entendemos que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Profissionais do Magistério precisam refletir e incorporar, de forma intencional e explícita, os princípios e objetivos da BNCC, garantindo a intencionalidade do estudo das competências gerais e específicas que constam na BNCC vigente - promovendo, assim, uma formação docente coerente com os direitos dos estudantes da Educação Básica.

---

<sup>5</sup> TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Pesquisa de opinião com professores e professoras de escolas públicas brasileiras**. 2023. Disponível em: [https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Pesquisa-com-professores-resultados-nacionais-Todos\\_IP\\_IS\\_PD-.pdf](https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Pesquisa-com-professores-resultados-nacionais-Todos_IP_IS_PD-.pdf). Acesso em: 29 de fev. 2024.



## Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018**. Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, Df, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, Df, 2017.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, Df, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Plano de Monitoramento e Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**. Brasília, DF: MEC, 2023.





BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Portaria nº 351, de 4 de agosto de 2023**. Estabelece diretrizes e orientações para que os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e ofereçam subsídios para o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetiza. Diário Oficial da União, Brasília, Df, 2023.

CAEd/UFJF. **Relatório da 1ª etapa da pesquisa de avaliação e monitoramento da implementação da BNCC**. Juiz de Fora: CAEd/UFJF, 2021. Disponível em: <[https://plataformabncc.caeddigital.net/resources/arquivos/BNCC\\_2022\\_Relatorio\\_da\\_1\\_Etapa.pdf](https://plataformabncc.caeddigital.net/resources/arquivos/BNCC_2022_Relatorio_da_1_Etapa.pdf)>. Acesso em: 29 de fev. 2024.

CAEd/UFJF. **Relatório da 1ª aplicação dos instrumentos de pesquisa**. Juiz de Fora: CAEd/UFJF, 2022. Disponível em: <[https://plataformabncc.caeddigital.net/resources/arquivos/BNCC\\_2022\\_-\\_Relatorio\\_1\\_aplicacao\\_BNCC\\_-\\_EM.pdf](https://plataformabncc.caeddigital.net/resources/arquivos/BNCC_2022_-_Relatorio_1_aplicacao_BNCC_-_EM.pdf)>. Acesso em: 29 de fev. 2024.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Pesquisa de opinião com professores e professoras de escolas públicas brasileiras**. 2023. Disponível em: <[https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Pesquisa-com-professores-resultados-nacionais\\_Todos\\_IP\\_IS\\_PD-.pdf](https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Pesquisa-com-professores-resultados-nacionais_Todos_IP_IS_PD-.pdf)>. Acesso em: 29 de fev. 2024.